



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa-rita-do-passa-quatro

Quinta-feira, 08 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1525

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Convocação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa-rita-do-passa-quatro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

CNPJ 45.749.819/0001-94

Rua Vitor Meirelles, 89

Telefone: (19) 3582-9000

Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa-rita-do-passa-quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

CNPJ 50.719.681/0001-10

Rua José Rodrigues Palhares, 117

Telefone: (19) 3582-2441

Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro

CNPJ 07.182.887/0001-25



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa-rita-do-passa-quatro



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

Quinta-feira, 08 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1525

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Republicação por erro material

LEI COMPLEMENTAR Nº 271, DE 07 DE OUTUBRO DE 2.026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados e incluídos no Anexo II - Quadro Geral de Servidores Permanentes, que integra a Lei nº 1.820 de 20/12/1989, os seguintes cargos de provimento efetivo:

ANEXO II

QUADRO GERAL DE SERVIDORES PERMANENTES

Denominação do Cargo	Quant.	Ref.	Carga Horária	Requisitos para Provimento
Oficial administrativo	3	16	35	ENSINO MÉDIO COMPLETO

Parágrafo Único - As atribuições dos cargos criados por esta Lei Complementar são as descritas no Anexo Único.

Art. 2º - Com a criação das vagas previstas no artigo anterior, o total de vagas para o cargo de Oficial Administrativo constante na Lei nº 1.820/1989 passa a ser de 74 (setenta e quatro) vagas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderão ser suplementadas pelo Prefeito, se houver necessidade, observadas as disposições dos artigos 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 07 de outubro de 2.026

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO

Assessor de Gabinete

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.261, de 04 de agosto de 2026, que dispõe sobre a autorização de sepultamento de animais domésticos junto a seus responsáveis no âmbito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, e dá outras providências.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos, as condições sanitárias e administrativas para o sepultamento de animais domésticos em jazigos e carneiras localizados nos cemitérios públicos municipais, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.261, de 04 de agosto de 2026.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - animal doméstico: cão ou gato mantido sob guarda ou responsabilidade humana, destinado à companhia, guarda ou estimação;

II - responsável: pessoa que detenha a guarda, posse ou responsabilidade pelos cuidados do animal doméstico;

III - jazigo familiar: unidade funerária destinada ao sepultamento de membros de determinada família, objeto de concessão ou permissão de uso;

IV - carneira: compartimento funerário destinado à inumação de restos mortais, conforme as características e normas do cemitério municipal;

V - acondicionamento adequado: procedimento destinado a assegurar condições sanitárias e ambientais adequadas para o transporte, sepultamento e eventual exumação do animal.

Art. 3º O sepultamento de animal doméstico em jazigo ou carneira localizada em cemitério público municipal dependerá de autorização prévia do Departamento de Serviços Municipais.

§ 1º A autorização será concedida ao titular da concessão ou permissão do jazigo ou carneira, ou a seu representante legal devidamente constituído.

§ 2º O pedido de autorização deverá ser instruído, no mínimo, com:

I - documento oficial de identificação do requerente;

II - comprovação da titularidade ou do direito de uso do jazigo ou carneira;

III - declaração de responsabilidade pelo sepultamento;

IV - comprovante de recolhimento das taxas ou preços públicos eventualmente incidentes;

V - declaração ou atestado emitido por médico-veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV, atestando, quando cabível, a inexistência de doença infectocontagiosa de relevância

Decretos

DECRETO Nº 3.871 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

Quinta-feira, 08 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1525

Página 3 de 5

sanitária que impeça o sepultamento.

§ 3º O Departamento de Serviços Municipais poderá verificar a regularidade da inscrição profissional do médico-veterinário responsável pela emissão do documento previsto no inciso V deste artigo.

Art. 4º Fica assegurada a possibilidade de sepultamento do animal doméstico em jazigo ou carneira pertencente ao seu responsável ou à sua família, ainda que o falecimento do responsável ocorra posteriormente ao óbito do animal.

§ 1º O sepultamento do animal poderá ocorrer antes do sepultamento do responsável, permanecendo os restos mortais do animal no local até eventual utilização do jazigo ou carneira pelo concessionário, permissionário ou por seus familiares, observadas as normas aplicáveis.

§ 2º O sepultamento do animal não poderá prejudicar, restringir ou inviabilizar o uso futuro do jazigo ou carneira para sepultamento do responsável ou de seus familiares, devendo ser observada a capacidade física da unidade funerária e os prazos sanitários e administrativos aplicáveis.

§ 3º A autorização concedida para o sepultamento do animal permanecerá válida quanto à manutenção dos seus restos mortais no local, independentemente de eventual falecimento posterior do responsável, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação ou nas normas sanitárias aplicáveis.

Art. 5º Fica vedado o sepultamento, nos cemitérios públicos municipais, de animais:

I - mortos em decorrência de doença infectocontagiosa que represente risco sanitário;

II - submetidos à eutanásia por determinação de autoridade sanitária;

III - submetidos a procedimento de embalsamamento;

IV - cujo peso exceda 60 (sessenta) quilogramas;

V - cujo estado de decomposição comprometa as condições sanitárias, ambientais ou de segurança do cemitério.

Parágrafo único. Na hipótese de dúvida quanto à existência de risco sanitário, o Departamento de Serviços Municipais poderá exigir documentação ou avaliação de médico-veterinário ou da autoridade sanitária competente.

Art. 6º O corpo do animal deverá ser acondicionado em invólucro biodegradável e impermeável, resistente o suficiente para impedir vazamentos, odores excessivos ou exposição do corpo durante o transporte, manuseio e sepultamento, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

Parágrafo único. O preparo e o acondicionamento do animal poderão ser realizados pelo responsável, clínica médico-veterinária ou empresa especializada, sob sua responsabilidade e em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 7º O sepultamento do animal doméstico deverá:

I - preservar a possibilidade de realização de futuras exumações humanas judicialmente determinadas;

II - respeitar a capacidade física e estrutural do jazigo ou carneira;

III - observar as condições de segurança, higiene, organização e dignidade do espaço funerário;

IV - não comprometer a integridade das demais sepulturas, jazigos, carneiras ou estruturas existentes no cemitério.

§ 1º A exumação de restos mortais de animais, quando necessária para limpeza, manutenção, reorganização ou nova utilização do jazigo ou carneira, observará os prazos mínimos estabelecidos nas normas sanitárias vigentes e as determinações do Departamento de Serviços Municipais.

§ 2º Os restos mortais de animais exumados deverão ser devidamente identificados, de modo a permitir sua vinculação ao respectivo registro funerário, utilizando-se, quando necessário, identificação ou lacre em padrão distinto daquele destinado aos restos mortais humanos.

Art. 8º O Departamento de Serviços Municipais deverá manter registro da existência de restos mortais de animais domésticos sepultados em jazigos e carneiras, contendo, no mínimo:

I - nome ou identificação do animal, quando disponível;

II - espécie;

III - data do óbito, quando conhecida;

IV - data do sepultamento;

V - identificação do jazigo ou carneira;

VI - identificação do responsável ou requerente;

VII - número do respectivo procedimento ou autorização administrativa.

Art. 9º O transporte do animal doméstico até o cemitério será de responsabilidade do requerente ou de empresa regularmente habilitada para essa finalidade, observadas as exigências sanitárias, ambientais e de transporte aplicáveis.

Art. 10. É permitida a deposição de cinzas provenientes da cremação de animais domésticos em jazigos e carneiras, mediante autorização prévia do Departamento de Serviços Municipais e observadas, no que couber, as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Para a deposição de cinzas, deverá ser apresentada documentação que permita identificar o animal e sua origem, especialmente quando exigida pelo Departamento de Serviços Municipais ou pela legislação sanitária aplicável.

Art. 11. A Administração Municipal, por intermédio dos órgãos competentes, poderá promover treinamento e orientação periódica dos servidores e demais trabalhadores que atuem nos cemitérios municipais, abrangendo procedimentos de biossegurança, acondicionamento, transporte, sepultamento e exumação de animais domésticos, assegurado, quando necessário, o fornecimento dos equipamentos de proteção individual adequados.

Art. 12. Caberá ao Departamento de Serviços Municipais fiscalizar o cumprimento das exigências



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

Quinta-feira, 08 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1525

Página 4 de 5

previstas neste Decreto, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos municipais competentes.

Art. 13. Todas as despesas decorrentes do sepultamento, acondicionamento, transporte, eventual exumação e demais procedimentos relacionados ao animal doméstico serão de responsabilidade do titular da concessão ou permissão funerária, ou de seus sucessores legais, conforme o caso.

Art. 14. Eventuais danos, prejuízos ou consequências decorrentes do descumprimento das normas sanitárias, ambientais e administrativas pelo requerente, responsável ou responsável pelo animal serão de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e legais cabíveis.

Art. 15. Os cemitérios particulares localizados no Município de Santa Rita do Passa Quatro poderão estabelecer regulamentação própria acerca do sepultamento de animais domésticos, respeitados:

I - as normas sanitárias municipais, estaduais e federais aplicáveis;

II - a legislação ambiental vigente;

III - as disposições da Lei Municipal nº 4.261, de 04 de agosto de 2026;

IV - as disposições deste Decreto, quando aplicáveis.

Art. 16. O Departamento Municipal competente, inclusive por intermédio dos órgãos responsáveis pela saúde e vigilância sanitária, poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 17. Os procedimentos administrativos para autorização, registro e controle dos sepultamentos de animais domésticos poderão ser disciplinados por ato próprio da Administração Municipal, observadas as disposições deste Decreto e da Lei Municipal nº 4.261, de 04 de agosto de 2026.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas a Lei Municipal nº 4.261, de 04 de agosto de 2026, a legislação sanitária e ambiental aplicável e as demais normas pertinentes.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 08 de outubro de 2026.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0034/2026

PROCESSO Nº. 0098/2026

OBJETIVO: Registro de Preços para a eventual aquisição fracionada de Equipamento de Proteção Individual - EPI's, para atender ao Setor de Segurança do Trabalho da Administração Pública a fim de prover a proteção dos colaboradores que trabalham em diversos setores municipais.

Em face dos elementos constantes no presente administrativo, e ao disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021, cumulado com a regulamentação municipal Decreto nº. 3.313/23, HOMOLOGO o referido Pregão Eletrônico, e ADJUDICO o objeto, com o respectivo valor total, ofertado pela adjudicatária: Vencedor: A MELHOR DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ: 51.394.482/0001-42. Lotes: 01, 08, 09 e 45. Valor Total: R\$ 3.852,10; Vencedor: TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS. CNPJ: 13.851.726/0001-80. Lotes: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 49, 50, 51, 53, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64. Valor Total: R\$ 24.778,01; Vencedor: E.S.ADMINISTRADORA; CNPJ: 51.099.516/0001-76; Lotes: 12, 16, 19, 25, 48, 52, 55. Valor Total: R\$ 8.164,80; Vencedor: MARIENE MIRANDA; CNPJ: 61.090.699/0001-76; Lotes: 32, 33, 65 e 66.. Valor Total: R\$ 4.570,00; Vencedor: CABANA MAGAZINE LTDA; CNPJ: 51.621.518/0001-83. Lotes: 34, 35, 67 e 68; Valor Total: R\$ 22.530,00.

Santa Rita do Passa Quatro, 08 de outubro de 2026.

Marcelo Simão - Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

Quinta-feira, 08 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1525

Página 5 de 5

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



CONVOCAÇÃO Nº. 169 CONCURSO PÚBLICO 01/2023

A Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, convoca os candidatos abaixo, habilitados no Concurso Público, para preenchimento dos cargos de AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS conforme Edital de CONCURSO PÚBLICO nº 01/2023, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da presente convocação, no horário das 8 às 17 horas, para as formalizações legais.

AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS – VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS PRETAS E PARDAS		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
10382	CLARA STEFANIA DELEO CADEU	17

O não comparecimento dentro do prazo estipulado caracterizará sua desistência.

Santa Rita do Passa Quatro, 08 de outubro de 2026.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc.Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
e-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

